



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Assembleia Popular

Lei n.º 6/88

Emite uma moeda comemorativa por ocasião da visita a República Popular de Moçambique de Sua Santidade o papa João Paulo II

ASSEMBLEIA POPULAR

Lei n.º 6/88

de 7 de Outubro

A visita a Moçambique de Sua Santidade o Papa João Paulo II, de 16 a 19 de Setembro de 1988, constitui um acontecimento de grande importância.

Para assinalar o acontecimento emite-se uma moeda comemorativa.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 44 e 51 da Constituição da República, a Comissão Permanente da Assembleia Popular determina:

Artigo 1. É emitida uma moeda comemorativa por ocasião da visita a República Popular de Moçambique de Sua Santidade o Papa João Paulo II.

Art. 2. A moeda comemorativa é cunhada em prata e cupro-níquel e tanto uma como outra terão o valor facial de 1000 Meticals.

Art. 3. A moeda comemorativa emitida de conformidade com a presente lei tem curso legal obrigatório e valor liberatório pleno nos termos da Lei n.º 2/80 de 16 de Junho.

Art. 4. A moeda comemorativa tem as seguintes características principais:

1 Características comuns

Na frente

— Acima Emblema da República Popular de Moçambique,

-- Abaixo Valor facial expresso em algarismos, seguido de designação da moeda e do ano,
-- Circundado a moeda, o texto República Popular de Moçambique

No verso

-- Na parte central da moeda Efigie de Sua Santidade o Papa João Paulo II

-- Circundado a moeda, o texto Papa JOÃO PAULO II Visita a Moçambique, seguido do ano

2 Características específicas da moeda de prata

Peso 28,28 gramas

Diâmetro 38,61 milímetros

Borda Serrilhada

Composição Prata, com um conteúdo de prata fina de 925 por 1000

Execução Em proof

3 Características específicas de cupro-níquel

Peso 28,28 gramas

Diâmetro 38,61 milímetros

Borda Serrilhada

Composição Cobre 750 por 1000 e níquel 250 por 1000

Art. 5 — 1 O Banco de Moçambique é responsável por assegurar a emissão destas moedas comemorativas.

2 O Governador do Banco de Moçambique regulamentará esta emissão.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular

O Presidente da Assembleia Popular, *Marcelino dos Santos*

Publique-se

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO

Preço — 200 MT

IMPRESSÃO NACIONAL DE MOÇAMBIQUE